



DECRETO N.º. 310/21 - GAB/PMA 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado (SESPA), que monitora os casos de Coronavírus (COVID-19), em nossa região e em todo Estado do Pará, com mudança para **bandeiramento AMARELO**;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que cada Município tem suas peculiaridades, seguiremos parcialmente o Decreto Estadual, adequando cada medida a nossa realidade Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o funcionamento, nas áreas urbana e rural, o **funcionamento de casas de shows, casas noturnas e danceterias**, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) para cada estabelecimento. A vigilância sanitária averiguará a capacidade das mesmas.

- I. As **casas de shows, casas noturnas e danceteria** terão que utilizar pulseiras para manter o controle e fluxo de pessoas em seu interior.
- II. As **casas de shows, casas noturnas, danceteria, bares, distribuidoras de bebidas que são usadas como bares (que funcionam como bares)** entrada de clientes que tenham em sua posse o cartão de vacina contra COVID-19, que comprovem que tenham tomado as duas doses, ou vacina que imuniza com uma dose.
- III. Está permitido o funcionamento dos **depósitos ou distribuidora de bebidas (que funcionam como bares), bares, balneários e conveniências**, com 50% de sua capacidade.
- IV. Está proibido que **bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, funcionem como casas de shows ou danceterias, estando apenas permitidos o uso de música ambiente, está proibido a utilização de aparelhagens de som nesses estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

V. Será feita fiscalização constante, e os estabelecimentos que não obedecerem às normas sanitária serão fechados e podendo ainda ser multado.

Art. 2º. As práticas esportivas estão liberadas, desde que obedeçam às medidas sanitárias.

Art. 3º - Os supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, podem funcionar em seu horário normal. Nesses estabelecimentos em seu horário normal de funcionamento, deve ser respeitado a lotação máxima de 50%, e também fornecer alternativas de higienização, como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 4º. Restaurantes, lanchonetes e afins, ficaram abertas até as 00h (meia noite).

Art. 5º. Recomendamos o uso de máscaras por todos os cidadãos em vias públicas e em todo e qualquer estabelecimento comercial

I. Fica proibido a circulação de pessoas em via pública sintomáticas ou casos confirmados de covid-19;

Art. 6º. - Serão permitidos que os templos religiosos abram, mantendo distanciamento e uso de mascarás e fornecimento de álcool gel.

I- As embarcações intermunicipais serão permitidas viagens com 60% da lotação.

II- Todas embarcações devem obedecer às normas sanitárias da COVID-19 e fornecer alternativas de higienização, (água e sabão, álcool em gel e uso obrigatório de mascarás).

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto implicará no fechamento ou interdição cautelar dos estabelecimentos e multa que varia de 50 (cinquenta) reais a 50 (cinquenta) salário mínimo.

Art. 8º - Esse decreto terá validade indeterminada, podendo ser mudado assim que a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos responsáveis pelo combate ao novo corona virus (covid-9) achar necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 10º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 25 de agosto de 2021.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal